DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

despacho de análise da pesquisa de preços da Auditoria SEI nº (44557189), **RATIFICO** a aprovação apresentada pelo Senhor Diretor acima mencionado, para que a prestação dos serviços discriminados no Termo de Referência inserido neste procedimento no SEI nº (40318986), seja adjudicada à empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com enquadramento em** dispensa de licitação, fundamentado no Inciso II, do art. 29, da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações em vigor. **APROVO** a realização da despesa no valor total de R$ 212,29 (duzentos e doze reais e vinte e nove centavos); **AUTORIZO** que sejam adotadas as providências para emissão da Reserva de Dotação, pela Diretoria Financeira.

Id: 2447895

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 22/12/2022

DESIGNA FABIO SILVA DE ANDRADE, Gerente, como Presidente, **RHANA REGO BARROS** e **MARIA TERESA CURI NASCIMENTO LEVY TAVARES,** Assistentes III, como Membros Titulares e **NATALIA MESQUITA BRAGA**, Economista D, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Gerente, bem como **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "curso de gestão e fiscalização de contratos, de acordo com a Lei nº 13.303/2016", de que trata o Processo nº SEI-150001/024382/2022. Contrato CEDAE nº 157/2022 (DAD). Ordem de Serviço P/FIS nº 30.914-00/2022.

Id: 2448117

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 16.12.2022

PROC. Nº SEI-150065/029982/2022 - CANCELO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GASPAR E SOUZA AUTOESCOLA LTDA, registro DH AB/181, no endereço funcional Rua Verônica Martins, n° 95 - Centro - Rio das Ostras - RJ, CEP: 28890-000. E AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GASPAR E SOUZA AUTOESCOLA LTDA, registro DH AB/181, no endereço funcional Rua Araruama, n° 85 Fundos - Centro, Rio das Ostras - RJ, CEP: 28893-066.

DE 22.12.2022

PROC. N° SEI-160072/001489/2020 - DETERMINO a anulação Da cassação da CNH de LAIR MATHEUS DE OLIVEIRA ARAUJO, registro 6457924700, bem como as demais sanções também contidas no Despacho de Encaminhamento de Processo DETRAN/GESTJURH (Doc. SEI n°44274430).

PROC. N° SEI-150066/004136/2021 - APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA (art. 74, I c/c 74, § 1°, da Resolução CONTRAN 789/2020) ao CFC AUTO ESCOLA 4 RODAS LTDA, DH AB/186, fundamentada no art. 48, inciso IV c/c artigo 69, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROC. N° SEI-150029/002047/2022 - DETERMINO a submissão do condutor CILENIO PESSANHA DE ANDRADE FILHO, registro nº514490504 a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI) nos termos do artigo 268, II, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); a entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo supramencionado condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado; a liberação do cadastro de habilitação do referido condutor, somente após conclusão integral do determinado neste ato.

Id: 2448126

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 23.12.2022

PROC. N° SEI-150157/001399/2022 - RECONHEÇO a dívida em favor do 3F- Participações Eireli, referente a diferença no valor de aluguel, correspondente ao contrato de Locação nº 097/18, do imóvel localizado na Av. Ayrton Senna, 2541- Barra da Tijuca- RJ, relativo ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, no valor total de R$ 532.518,69 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), na forma do Inciso VI, do artigo 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

DE 20.12.2022

***PROC. Nº SEI-160005/000865/2020 - RECONHEÇO** a dívida em favor do Estelvio Schunck, Id. Funcional n° 5097782-2, referente à prestação de serviço de atendimento ao público do Contrato nº 106/2020, relativo ao período de 01 e 02 de dezembro de 2020, no valor total de R$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

***PROC. N° SEI-160150/002675/2020 - RECONHEÇO** a dívida em favor do servidor Antônio Carlos Peixoto Ferreira - Id. Funcional n° 20614683, referente à realização de Fiscalização de Centros de Formação de Condutores da região, áreas de exames e treinos, nos dias 06 e 07 de agosto, 04 e 05 de setembro e 22 e 23 de outubro de 2020, no valor total de R$ 763,10 (setecentos e sessenta e três reais e dez centavos), na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

***PROC. N° SEI-150063/003554/2021 - RECONHEÇO** a dívida em favor do servidor Mauro Dos Santos, Id. Funcional n° 2070872-6, referente à realização de Vistoria em Trânsito, nos dias 28, 29 e 30 de julho, 03, 04, 16, 17, 18 e 19 de agosto, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 22 e 23 de setembro de 2021, no valor total de R$ 2.538,00 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais), na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.
*Republicados por incorreções nos originais publicados no D.O. de 22.12.2022.

Id: 2448127

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBLOG Nº 23 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DETERMINA A INCLUSÃO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA FINS DE CONSULTA PÚBLICA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO A QUALQUER INTERESSADO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA LOGÍSTICA E A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-120001/009146/2021,

CONSIDERANDO:

- a criação dos Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas, instituídos pelo Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021;

- a necessidade de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a inclusão no Portal da Rede Logística - REDELOG (https://redelog.rj.gov.br/redelog/audiencias-e-consultas-publicas/) e no Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga), para fins de consulta pública aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como a qualquer interessado, a proposta de Decreto que dispõe sobre a governança logística e a governança das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo Único - A versão consolidada da proposta de Decreto ficará disponível no Portal da Rede Logística - REDELOG (https://redelog.rj.gov.br/redelog/audiencias-e-consultas-publicas/) e no Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga).

Art. 2° - As sugestões deverão ser encaminhadas à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), por meio de formulário no link https://forms.gle/wFhq5ZE2wsMnwtvV8, até o dia 13/01/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

THIAGO FARIAS DIAS
Subsecretário de Logística

Id: 2448054

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
22.12.2022

PROCESSO Nº SEI-120001/008339/2020 - CONHEÇO o Recurso administrativo interposto pela proponente recorrente AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.091/0005-90, contra a decisão da Pregoeira que, no dia 13/12/2022, perante o Sistema SIGA, declarou vencedora a proponente BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o n° 03.746.938/0001-43, na licitação, na modalidade Pregão Eletrônico de n° PERP 03/2022, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão supra, pelos fundamentos constantes no Relatório de Recurso administrativo da Pregoeira (ao doc. SEI nº 44621490), nos termos do item 16 do Edital n° PERP 03/2022.

Id: 2448039

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

RETIFICAÇÃO
D.O DE 14.12.2022
PÁGINA 17 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 05.12.2022

PROCESSO Nº SEI-120001/000778/2022
Onde se lê: ... CS BRASIL FROTAS LTDA ...
Leia-se: ... CS BRASIL FROTAS SA ...

Id: 2448040

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 479 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DIVULGA OS VALORES VENAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS, A SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023, PARA A APURAÇÃO, O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inc. II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; o art. 11 da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997; o § 1º do art. 14 da Resolução SEFAZ nº 978, de 26 de fevereiro de 2016; tendo em vista o Processo nº SEI-040042/004515/2022, e

CONSIDERANDO o cenário econômico atípico decorrente da pandemia do vírus COVID-19, que resultou em significativo acréscimo dos preços dos veículos usados, conforme consignado nos preços médios aferidos por publicações especializadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme o previsto nos arts. 6º e 7º da Lei Estadual nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997, os valores venais dos veículos automotores terrestres usados, inclusive tratores e máquinas similares, que serão utilizados como base de cálculo para a apuração, o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no exercício de 2023 constam do Anexo Único.

Art. 2º - Para aplicação da isenção prevista no inciso V do art. 5º da Lei nº 2.877/1997, deve ser observado que o valor venal:

I - não exceda o limite de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para veículos usados;
II - não exceda o limite de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para veículos novos, desconsiderando IPI e ICMS incidentes ou que incidiriam quando da venda;
III - não exceda o limite de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para veículos novos importados.

§ 1º Para apuração dos limites previstos nos incisos I a III, são considerados:

I - na hipótese do inciso I do caput, os valores venais constantes do Anexo Único;
II - na hipótese do inciso II do caput, o valor consignado no campo "valor total da nota" do documento fiscal de primeira aquisição do veículo, quando este for adquirido com isenção de ICMS e de IPI, ou, deduzidos os valores desses impostos, quando houver a incidência de algum deles;
III - na hipótese do inciso III do caput, a base de cálculo definida pelo art. 9º da Lei nº 2.877/1997.

§ 2º - Reconhecida a isenção de que trata o caput, o veículo faz jus ao benefício, enquanto atendidos os requisitos legais que autorizem o seu gozo.

§ 3º - Independentemente de pedido de baixa, extingue-se a isenção:

I - pela inobservância, a qualquer tempo, de um dos requisitos previstos em lei para o reconhecimento do benefício, em especial, dos limites definidos nos incisos do caput; e
II - pelo registro no órgão estadual de trânsito, ou pela comunicação a ele feita, da transferência da propriedade do veículo beneficiado ou da cessação da posse antes exercida pelo beneficiário em razão de contrato de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária.

§ 4º - Ainda que seja cumprido o limite indicado no inciso II do caput, caso haja veículo usado de iguais características, de fabricação mais recente, constante do Anexo Único, cujo valor venal seja superior ao limite estabelecido no inciso I do caput, prevalece o valor do usado para fins de análise do valor limite de que trata este artigo.

§ 5º - Ainda que seja cumprido o limite indicado no inciso III do caput, nos casos em que a base de cálculo do veículo for inferior ao valor venal que prevalecer para a fixação do valor do imposto devido por veículo usado de iguais características, de fabricação mais recente, constante do Anexo Único, prevalece este último para fins de análise do valor limite de que trata este artigo.

§ 6º - Para fins de aplicação dos §§ 4º e 5º, a análise do valor limite ocorre na forma do inciso I do caput.

§ 7º - Não perde o benefício o veículo para o qual houve, em exercício anterior, o regular reconhecimento da isenção prevista neste artigo, na hipótese em que o valor venal, calculado nos termos do art. 1º, ultrapasse o limite fixado no inciso I do caput.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO

VALORES VENAIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

NOTAS

TC = Tipo de combustível:
E = Elétrico
H = Elétrico, mas não exclusivamente
D = Diesel
G = Gasolina e demais combustíveis
Valores expressos em reais (R$)

CÓDIGO	MARCA/MODELO	TC	ANO DE FABRICAÇÃO														
			2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008
1	IMP/BPS	D	3.886	3.668	3.453					1.779	1.716	1.566	1.549	1.444	1.359		
1	IMP/BPS	G	3.886	3.668	3.453	3.058	3.033	2.570	2.227	1.779	1.716	1.566	1.549	1.444	1.359	1.351	1.230
2	IMP/CZEPEL	D											16.536	15.277			
2	IMP/CZEPEL	G										19.103	16.536		13.048	11.249	
4	IMP/NEGRINI	D										3.604	3.459				
4	IMP/NEGRINI	G								3.809			3.459	3.280		2.913	
5	IMP/TRIUMPH THUNDERB. 900	G										44.598	41.126	34.818	32.859		
7	SHINERAY/SE2	E	12.618	11.231													
7	SHINERAY/SE2	G	12.618	11.231													
9	IMP/HONDA SCOOTER HE LIX	G										19.393	16.923				
10	SHINERAY/SE3	G	11.294				10.900				10.814	10.717	10.563	9.894			
10	SHINERAY/SE3	E	11.789	11.608													
10	SHINERAY/SE3	H	11.789														
11	IMP/SUZUKI VS 800 GL	D										27.156					
12	IMP/SUZUKI K-100	G										5.676					
12	IMP/SUZUKI K-100	D					10.051										
14	I/JINYI CL04 SAUVA	G				17.619											
20	H/HONDA CB125 S	G										5.926	5.653	5.230			
20	H/HONDA CB125 S	D										5.926		5.230			
31	I/VMOTO VS1	E		19.317													
31	I/VMOTO VS1	G	19.896	19.317													
32	JTZ/MASTER RIDE 150	G	15.768	14.916													
34	I/WUXI STANFORD VINTAGE	G			2.878												

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 24 de Dezembro de 2022 às 02:03:51 -0200.